



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 28 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

“Art. 28. A elaboração da avaliação de impacto deve, conforme o risco e o porte econômico da organização, incluir a participação pública efetiva dos diferentes segmentos sociais afetados, especialmente de grupos vulneráveis potencialmente afetados pelos sistemas.

”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que, nos termos do parágrafo único, a autoridade competente pode dispensar a participação pública na avaliação de impacto algorítmico, propomos a exclusão da expressão “sempre que possível” do *caput* do art. 28.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**